

MINUTA**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF - CPS – XXX/2025**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em (Estado/UF), de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e operacionais destinados à realização de corridas, *triathlon* e demais eventos esportivos promovidos pelo Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º **90104/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO DE INSCRIÇÃO.	UND.	100.000	R\$	R\$
	2	SERVIÇO DE APURAÇÃO.	EVENTO	30	R\$	R\$
	3	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE NÚMERO DE PEITO COM CHIP ELETRÔNICO DESCARTÁVEL.	UND.	120.000	R\$	R\$
	4	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE CONFERÊNCIA.	UND.	600	R\$	R\$

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão

da Ordem de Compra.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro. A presente contratação visa contemplar a entrega de solução completa para as etapas organizacionais dos eventos esportivos, abrangendo: serviço de inscrição e cadastramento de participantes, cronometragem eletrônica e apuração dos resultados, fornecimento de número de peito com chip eletrônico descartável, disponibilização de tapetes eletrônicos para controle da prova por evento, bem como relógio digital de grande porte para fixação no pódio de largada e chegada.

Parágrafo quarto. Todos os serviços deverão ser executados de forma integrada e padronizada, observando os critérios técnicos e operacionais estabelecidos pela Gerência de Esporte e Lazer do CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Os serviços referentes à entrega dos kits esportivos, bem como à montagem e desmontagem do evento, conforme previsto na organização das ações descritas neste Termo de Referência, deverão ser executados nas datas, locais e horários definidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. A descrição pormenorizada da especificação técnica encontra-se detalhada no item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá ocorrer nos endereços previamente definidos pelo CONTRATANTE, devendo a comunicação à CONTRATADA ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o evento.

Parágrafo primeiro. O recebimento do objeto contratado ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório: no ato da entrega dos bens ou serviços, será realizada uma verificação inicial quanto à conformidade com as especificações exigidas. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA será notificada para proceder com as devidas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis;

b) recebimento definitivo: O objeto será submetido a uma análise técnica detalhada pelos fiscais designados. Somente após a verificação da adequação plena às especificações contratuais e a sua aprovação formal, o recebimento será considerado definitivo.

Parágrafo segundo. Para a aceitação final do objeto contratado, serão considerados os seguintes critérios:

a) Atendimento integral das especificações técnicas e funcionais descritas no Termo de Referência;

b) Qualidade do material ou do serviço prestado, garantindo durabilidade, segurança e conformidade com normas aplicáveis;

c) Verificação de eventuais defeitos, falhas ou irregularidades que comprometam a adequação do objeto ao seu uso esperado.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE poderá recusar serviços entregues caso não atendam integralmente às especificações previstas no Termo de Referência. Nessa situação, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção necessária no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. O descumprimento dos prazos e condições de entrega estabelecidos resultará na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, sem exclusão de outras previstas na legislação vigente, incluindo multas e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, nas orientações da Gerência de Esporte e Lazer e neste Contrato;

b) disponibilizar mão de obra qualificada, com experiência comprovada na execução dos serviços contratados e maiores de 18 (dezoito) anos;

- c) fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços, quando aplicável;
- d) proceder à substituição imediata de equipamentos que apresentem defeitos ou que não estejam em bom estado de conservação/limpeza, podendo vir a causar qualquer tipo de dano ao evento ou prejuízo à imagem do CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando medidas para prevenção de acidentes;
- f) quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a atletas em razão de erros de cadastro ou inscrição serão ressarcidos pela CONTRATADA;
- g) manter atualizada toda a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária relativa aos serviços prestados;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) substituir, sempre que necessário e mediante solicitação do CONTRATANTE, profissionais que não estejam desempenhando adequadamente suas funções;
- j) responsabilizar-se por todos os custos de transporte e alimentação referentes ao pessoal da CONTRATADA, bem como por quaisquer outras despesas relacionadas ao pessoal envolvido na prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum ônus adicional além do valor pactuado no Contrato;
- k) recolher todo o seu material assim que o evento for finalizado;
- l) conceder acesso à Gerência de Esporte e Lazer para acompanhamento das inscrições (estatísticas), bem como dar livre acesso para a realização de inscrições;
- m) bloquear as vagas solicitadas pelo CONTRATANTE;
- n) o pessoal destinado à prestação dos serviços deverá trabalhar uniformizado, identificado e não terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales-transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho;
- o) a CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal;
- p) os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;
- c) emitir relatórios e pareceres sobre a qualidade dos serviços prestados, apontando eventuais não conformidades;
- d) efetuar os pagamentos devidos conforme prazos e condições estabelecidos no Contrato;
- e) solicitar correções ou ajustes nos serviços quando detectadas irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- f) garantir acesso da CONTRATADA às instalações e condições necessárias para a execução dos serviços;
- g) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e disponibilizar funcionário responsável para recebimento;
- h) designar servidores responsáveis para acompanhamento e orientações de montagem nos locais de prestação dos serviços no dia do evento;
- i) o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá assegurar a execução adequada de todos os serviços objeto do contrato, observando integralmente as especificações técnicas e os prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Caso sejam identificados problemas decorrentes de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar os ajustes necessários sem custos adicionais e dentro de um prazo razoável, previamente estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c) não haja prejuízo à aquisição do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto, observando-se as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante CONTRATANTE pela execução do Contrato, incluindo as partes subcontratadas;
- b) é vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do certame licitatório;
- c) a subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais e das penalidades previstas em caso de descumprimento do Contrato;
- d) a subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA informar a razão social, o CNPJ e os detalhes dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- e) a empresa subcontratada deverá possuir os mesmos critérios de habilitação exigidos da CONTRATADA, comprovando capacidade técnica, econômica e jurídica para execução da parcela do objeto subcontratado;
- f) o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações relativas à empresa subcontratada, bem como auditar a execução dos serviços para garantir a conformidade com os termos contratuais.
- g) o descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Contrato, incluindo a rescisão contratual e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

Parágrafo primeiro. O pagamento somente será liberado após a comprovação, pela CONTRATADA, de efetivação dos seguros objetos deste item;

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, com validade para todo o

período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa;

Parágrafo terceiro. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, providenciar e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo segundo, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução dos serviços, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice. Tal obrigação não prejudica o seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulamentado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991, e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

Na execução deste Contrato, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observadas, em todas as suas fases, as orientações voltadas à sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

Parágrafo segundo. As definições e os critérios de sustentabilidade deverão ser observados em conformidade com as especificidades e finalidades do certame licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão incluídas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo quinto. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA, não haverá retenção de pagamento de serviço já executado.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sétimo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE (ou outro índice aplicado ao caso concreto), considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficarão o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

Parágrafo quarto. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato;
- d) impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são

atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor da Ordem de Compra
02	3% sobre o valor da Ordem de Compra
03	4% sobre o valor da Ordem de Compra
04	5% sobre o valor da Ordem de Compra
05	7% sobre o valor da Ordem de Compra

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não prestar os serviços solicitados, em qualquer uma das etapas do processo para realização de corridas, triathlon e demais eventos esportivos.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	3	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os serviços solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar os serviços solicitados em especificações diferentes do contratado.	5	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação e o Contrato.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, referente ao item que deixou de ser fornecido.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

A gestão do presente contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Esporte e Lazer, em razão de os objetos estarem vinculados àquela Gerência.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que

estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do Contratado;
- d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) prorrogações de vigência previstas no Contrato;
- f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviados ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA